



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.669 DE 20 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a criação de cargos de Chefia de Departamento, Seção e Setor como função de confiança, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 065/2013)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Para fins do disposto no art. 58 da Lei Municipal nº 4632, de 14 de janeiro de 2013, ficam criados:

I - 30 (trinta) cargos de Chefe de Departamento, como função de confiança, cujas atribuições acham-se definidas no art. 68 da mesma norma;

II - 60 (sessenta) cargos de Chefe de Seção, como função de confiança, cujas atribuições definidas no art. 69 da aludida lei;

III - 90 (noventa) cargos de Chefe de Setor, como função de confiança, cujas atribuições estabelecidas no art. 70 da explicitada norma.

Parágrafo único – O provimento dos cargos dar-se-á na forma prevista no inciso II do art. 60 da Lei Municipal nº 4.632, de 14 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Observado o disposto no artigo anterior e precedentemente à designação do seu agente, ato próprio do Chefe do Poder Executivo especificará a denominação complementar que o respectivo cargo terá perante cada órgão da Administração Pública Direta do Município.

Art. 3º. O desempenho das funções de confiança, mencionadas no art. 1º desta Lei, garantirá ao respectivo servidor o recebimento de:

I - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de gratificação adicional ao respectivo vencimento ou salário, pelo desempenho de Chefia de Departamento;

II - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de gratificação adicional ao respectivo vencimento ou salário, pelo desempenho de Chefia de Seção;

III - R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de gratificação adicional ao respectivo vencimento ou salário, pelo desempenho de Chefia de Setor.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Parágrafo único – A designação do servidor para ocupar quaisquer dos cargos criados nesta Lei terá caráter de interinidade, não lhe garantindo direito à incorporação da gratificação para nenhum efeito.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender tal finalidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Anexo VII da Lei Municipal nº 4.392, de 08 de julho de 2010.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 20 de junho de 2013, 64º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI

Prefeito Municipal

ALEXANDRE DIAS MACIEL

Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

CINTIA RENATA LIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Assuntos Administrativos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS

Matrícula - 17485